



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

CONTRATO Nº 022 DE 2023

CONTRATO Nº 022/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA E GALTRANS CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º00.559.953/0001-94, situada na praça Aquinoel Borges, s/n, centro, Acajutiba Ba. doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente de câmara Sr. José Edson dos Santos Dias, brasileiro, maior, portador do CPF nº 670.336.445-15, residente e domiciliado na Rua Saturnino de Menezes, SN, Centro, Acajutiba-Ba, CEP: 48.360-000, e de outro lado a empresa **GALTRANS CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA** com sede na avenida Rodolfo Mendes Lins, nº104, lote 46 quadra 02, Conde-Ba, inscrita no CNPJ/MF Nº 42.321.078/0001-58, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pela Srª Josimeire Leal Santos, portador do CPF nº 950.979.375-20, residente a rua dois de julho, bairro dois de julho, nº 187, Alagoinhas-BA, no final assinada, de acordo com o Processo Administrativo Nº. 018-/2023, que originou o Pregão Eletrônico nº 003/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos (com e sem motorista e sem combustível), atendendo a necessidade da câmara municipal de Acajutiba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Veículo	Qtde.	Marca	Valor Mensal	Valor Total ANUAL
1	Locação de veículo, sem motorista, tipo hatch, de passeio, motor 1.0 ou superior, potência mínima de 78 cv, câmbio manual, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica o elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, bicomcombustível (etanol/gasolina), equipado com rádio am/fm e/ ou kit multimídia, película, ferramentas e acessórios exigidos pelo CONTRAM (macaco, chave de rodas, pneu reserve, extintor de incêndio e triângulo) /O emplacamento deverá estar regular. 2020/GOL	1	Volkswagen	R\$2.583,33	R\$31.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

2	Locação de veículo, com motorista, tipo HATCH, de passeio, motor 1.0 ou superior, potência mínima de 78 cv, câmbio manual, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, bicomcombustível (etanol/gasolina), equipado com radio am/fm e/ou kit multimídia, película, ferramentas e acessórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserve, extintor de incêndio e triângulo)/ o emplacamento deverá estar regular. 2020/ONIX	1	Chevrolet	R\$4.500,00	R\$54.000,00
3	Locação de veículo, com motorista, tipo HATCH, de passeio, motor 1.0 ou superior, potência mínima de 78 cv, câmbio manual, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, bicomcombustível (etanol/gasolina), equipado com radio am/fm e/ou kit multimídia, película, ferramentas e acessórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserve, extintor de incêndio e triângulo)/ o emplacamento deverá estar regular. 2020/ONIX	1	Chevrolet	R\$4.500,00	R\$54.000,00
TOTAL GERAL DO LOTE ANUAL R\$: CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS					139.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unid. Orçam: 01.01 – Câmara Municipal de Acajutiba

Pro./Ativ.: 2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elem. Da Desp.: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Rec. 500 - Recursos Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.3. Poderá no decorrer do exercício haver a inclusão de novas dotações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

a) O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000

cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

a) Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada e de locação eventual, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Acajutiba;

a.1. DA LOCAÇÃO CONTINUADA: Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos. A quantidade e os tipos de veículos serão definidos pela Câmara Contratante, enquanto os valores correspondentes ao pagamento mensal do veículo serão aqueles definidos pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

a.2. DA LOCAÇÃO EVENTUAL: Por locação eventual entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma de contratação seja estabelecida através do pagamento mensal.

b) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).

c) Os veículos leves colocados à disposição do Município deverão ser identificados com os dizeres: "A SERVIÇO da CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA", pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.

d) Caso os veículos venham a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.

e) Os veículos leves deverão receber da contratada toda a assistência com referência às revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada.

f) Os motoristas dos veículos leves, deverão estar trajados adequadamente no desempenho de suas funções, munidos de documentos pessoais, habilitações e no que couber o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's).

g) Os motoristas deverão ter carteiras de habilitação compatíveis com os veículos de trabalho.

h) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com mão de obra de motoristas, não cabendo a Câmara qualquer responsabilidade ou vínculos da contratação.

III - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:

a) Todos os veículos leves deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

b) A CONTRATANTE deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato no caso dos veículos de locação esporádica;

c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Acajutiba - Estado da Bahia

IV - DO ABASTECIMENTO:

- a) Os veículos de uso contínuo sem roteiros definidos, deverão ser entregues pela CONTRATADA a Câmara, com as despesas de abastecimento por conta da câmara municipal de Acajutiba.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, desde que aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com a planilha orçamentária, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Contrato.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Câmara efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Acajutiba - Estado da Bahia

Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

6.2. A empresa deverá na apresentação da nota fiscal, fazer a composição dos custos de mão de obra e de insumos, levando-se em conta o porte de cada Empresa. A composição poderá ser feita em planilha anexa a nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE os veículos nos prazos estabelecidos neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

7.2. Entregar os veículos de locação eventual, abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste Contrato;

7.3. Disponibilizar os veículos de uso contínuo no regime de quilometragem livre;

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para os veículos leves com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;

7.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;

7.5.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.

7.5.1.1 Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.

7.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos de uso eventual, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, inclusive do abastecimento do combustível;

7.8. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.10. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

7.11. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

7.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

- 7.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 7.14. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.15. Apresentar depois de declarada vencedora a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 7.16. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 8.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de uso eventual, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 8.2. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 8.3. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 8.4. Manter os veículos automotores conservados de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 8.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 8.6. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 8.7. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
- 8.8. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;
- 8.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 8.10. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;
- 9.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 9.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Acajutiba;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO

- 10.1. A contratada deverá disponibilizar e indicar no ato da assinatura do contrato, a figura do preposto, que deverá ser o responsável por todos os trâmites operacionais, acompanhando *in loco* todos os serviços que serão executados ao longo da vigência contratual, sendo ele o elo entre a contratada e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE indicado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.

11.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

11.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações constantes neste Contrato;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, constantes neste Contrato, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Administrador da **CONTRATADA**;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do objeto deste Termo;

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Acajutiba - Estado da Bahia

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Acajutiba



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Acajutiba, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

ACAJUTIBA/BA, 16 de março de 2023.

Handwritten signature in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BAHIA
JOSÉ EDSON DOS SANTOS DIAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

GALTRANS CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.321.078/0001-58
JOSEMEIRE LEAL SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Wânia Pereira Almeida dos Santos
CPF: 040.520.665-36

2- Michelle Rodrigues dos Santos
CPF: 019.028.705-17